



- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4740-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 3º (...)

I - das aulas presenciais em todas as escolas:

a) da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 12 de outubro de 2020;

b) da rede pública estadual, no ensino fundamental I e II e médio, educação profissional técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, até o dia 12 de outubro de 2020;

c) da rede pública e privada, na educação infantil, até o dia 04 de outubro de 2020; e

d) da rede privada, no ensino fundamental I e II e ensino médio, até o dia 04 de outubro de 2020.

II - das atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, até dia 30 de outubro de 2020, exceto:

a) cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato drive in e teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de plateia, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA; e

b) cinemas no formato presencial, parques de diversão, teatros, circos e feiras, até o dia 04 de outubro de 2020.

(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 614352

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020.

Estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea □o□ da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e **CONSIDERANDO**

- A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;

- a Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE Nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- demais legislações derivadas e documentos oficiais;

RESOLVEM:

Art. 1º Além das medidas estabelecidas pela Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, as instituições de ensino da educação infantil deverão adotar as medidas adicionais descritas nesta portaria para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

Art. 2º As instituições devem formar grupos fixos com o menor número possível de crianças, sendo recomendado no máximo 10 (dez) crianças, não permitindo contato próximo entre crianças de diferentes grupos, usando para isso a adequação da estrutura física e o replanejamento do uso dos espaços da instituição.

§1º É recomendável que cada grupo fixo de crianças utilize sempre a mesma sala, devendo-se garantir a higienização adequada de salas e ambientes de uso compartilhado, antes da utilização por cada grupo.

§2º Sempre que possível, os professores, auxiliares e cuidadores devem ser exclusivos para cada grupo fixo de crianças.

§3º Barreiras físicas do tipo acetato/acrílico podem ser utilizadas para permitir maior proximidade de alunos em sala, visando maior qualidade pedagógica. Entretanto, não pode ser ultrapassada a capacidade máxima de ocupação dos ambientes, conforme estabelecido pelo Capítulo VII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020.

Art. 3º Os funcionários devem utilizar trajes (incluindo o calçado) limpos e exclusivos para o ambiente interno da instituição, não devendo ser utilizados no trajeto casa-escola e vice-versa.

Parágrafo único. As roupas utilizadas no ambiente interno pelos funcionários devem ser trocadas e lavadas diariamente, sendo transportados para casa ou para o trabalho protegidos em sacos plásticos ou outra proteção adequada.

Art. 4º Deve-se organizar local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários. A instituição deve recomendar a lavagem das mãos e do rosto antes do início da jornada de trabalho aos funcionários, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças.

Parágrafo único. Orientar os funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho: distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição.

Art. 5º Reforçar a determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas e limpas.

Art. 6º Deve-se adotar o uso de proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados quando houver utilização do piso para o desenvolvimento de práticas pedagógicas. Caso seja usada proteção para os calçados, poderá ser descartável a cada uso ou de uso individual, calçada toda a vez que adentrar no espaço, sendo retirada ao sair, devendo ser trocada diariamente no mínimo.

Art. 7º As instituições devem dispor os mobiliários e objetos específicos

da educação infantil (berços, colchões, tapetes) respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros.

Parágrafo único. Todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico dispostas no Capítulo VII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020 devem ser realizadas pelas instituições, devendo-se ainda levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.

Art. 8º As instituições devem limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente de forma on-line ou via telefone, devendo-se realizar prévio agendamento para atendimento presencial.

Art. 9º Atividades coletivas (educação física, artes e correlatas) devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos e arejados, respeitando o distanciamento físico e sem uso de equipamentos ou materiais compartilhados.

Parágrafo único. Não devem ser realizar atividades pedagógicas com manipulação de alimentos.

Art. 10 Adotar com as crianças a prática de higienizar as mãos de forma frequente durante o dia e principalmente nas seguintes situações:

- na chegada da instituição;
- antes e após as refeições;
- nas trocas de atividades.

Art. 11 É recomendado que estudantes e profissionais da escola não compartilhem lanches.

Parágrafo único. Todas as medidas relacionadas a preparação, distribuição e consumo de alimentos dispostas no Capítulo VIII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020 devem ser adotadas pelas instituições.

Art. 12 Deve-se garantir que objetos de uso pessoal, tais como pentes,

escovas de dente, chupeta e mamadeira, sejam de uso exclusivo de cada criança.

Art. 13 Deve-se realizar a higienização adequada de brinquedos, tapetes de estimulação e de todos os objetos antes do início das aulas de cada turno, devendo ser utilizados agentes de limpeza e desinfecção adequados para a finalidade e de acordo com a legislação vigente.

§1º Trocadores, banheiras e outros materiais similares, que forem usados de forma compartilhada, devem passar por limpeza e desinfecção a cada uso.

§2º Brinquedos ou quaisquer outros objetos que não podem ser higienizados devem ter o uso suspenso.

Art. 14 As crianças de 0 a 2 anos não devem utilizar máscaras.

Art. 15 Em caso de suspeita ou confirmação do novo coronavírus (COVID-19) devem ser seguidas as orientações estabelecidas em notas técnicas da SESA quanto ao rastreamento de contatos do caso, suspensão de aulas e outras medidas pertinentes.

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria configura infração sanitária nos termos da Lei nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 614353

**PRÊMIO INOVES
CICLO 2020**

INICIATIVAS QUE
CONSTROEM
**NOVOS
CAMINHOS**

**Servidor público, você e
sua equipe buscam inovar
para melhorar a vida do
cidadão capixaba?**

Então, inscreva sua
iniciativa **NESTE
NOVO CICLO**
e trilhe os caminhos da
inovação.

**INSCRIÇÕES ATÉ
12 DE OUTUBRO**

**ACESSE:
INOVES.ES.GOV.BR**

FAPES

Inoves
Ciclo 2020

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br

IMPrensa
OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

É DA IMPPA